



CONTRATO Nº 007/2024/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **R.A. Constantino Elevadores Ltda**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de elevador, com capacidade para 8 pessoas (mínimo 600 kg), com 02 (duas) paradas, incluindo projeto de instalação e execução (compatibilizados com os projetos existentes), garantia de 12 (doze) meses, a partir da conclusão de sua montagem e substituição de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeitos de fabricação ou instalação, a ser instalado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e na Escola do Governo, de natureza comum, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Estado de Mato Grosso** por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **R.A. Constantino Elevadores Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 33.744.508/0001-53, com sede na Avenida de Almeida Silves, nº 3.690, na cidade de Florianópolis/SP, CEP: 15.603-087, neste ato representada neste ato pela **Sr. Rafael Antonio Constantino**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.458.213-8 SSP/SP e do CPF nº 349.138.418-40, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante o Parecer Jurídico nº **00065/2024/SGPG/PGEMT**, com fulcro na **Dispensa de Licitação** do Inciso III, Art. 75º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEPLAG-PRO-2022/10549**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de elevador, com capacidade para 8 pessoas (mínimo 600 kg), com 02 (duas) paradas, incluindo projeto de instalação e execução (compatibilizados com os projetos existentes), garantia de 12 (doze) meses, a partir da conclusão de sua montagem e substituição de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeitos de fabricação ou instalação, a ser instalado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e na Escola do Governo, de natureza comum, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 005/2024/GSAAS/SEPLAG**, bem como a **Proposta nº 2103.1/2024** da Contratada, constantes no processo nº **SEPLAG-PRO-2022/10549**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1115830	Fornecimento e instalação de elevador de passageiros de tração elétrica, sem casa de máquinas, sem engrenagens, composto de cabina, motor elétrico de tração com inversor de frequência, polias, correias, guias, contrapesos, freio a disco, painel de comando, aplicação comercial de escritórios; capacidade para 8 passageiros; carga nominal mínima de 600 kg; largura da cabina: 1.100 mm; profundidade da cabina: 1.400mm; abertura livre da porta de 800 mm, altura da porta de 2.000 mm; velocidade mínima de	UN	2	R\$ 149.800,00	R\$ 299.600,00





	<p>deslocamento de 0,75 m/s; 2 (duas) paradas / entradas; percurso de 4,20 m; painel de comando instalado diretamente no batente da porta do último pavimento; iluminação de teto em luminárias led; ventilador embutido no teto, acabamento interno e externo (teto, laterais, portas, batentes) da cabina e dos pavimentos em aço inoxidável escovado com espelho não estilhaçável ao fundo; sistema de resgate automático; botoeiras de fácil identificação com símbolos gravados em relevo, como setas direcionais nas botoeiras de chamada nos pavimentos e sinalização luminosa e em braile na botoeira da cabina e dos pavimentos; corrimãos tubular nas laterais e fundo da cabina, produzidos em aço inoxidável; piso da cabina rebaixado; indicadores luminosos de posição nos andares em led instalados internamente à cabine e nos batentes externos das portas de cada pavimento; conter anúncio gravado em voz digitalizada na língua portuguesa identificando os pavimentos durante o deslocamento da cabina, informando a abertura e fechamento das portas do</p>				
--	---	--	--	--	--





	elevador. Medidas da estrutura/caixa: altura do pavimento térreo: 4,20 m; altura última parada: 3,90m; largura da caixa: 1,60m; profundidade da caixa: 1,80m. incluso o fornecimento do projeto executivo bem como de todos os materiais e serviços necessários para montagem, instalação e funcionamento assim como as manutenções corretivas, preventivas mensais e garantia por 12 meses.				
TOTAL ESTIMADO LOTE ÚNICO					R\$ 299.600,00

2.2. Valor do objeto

2.2.1. Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de **R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais);**

2.3. Das Características Técnicas

2.3.1. A descrição detalhada da solução como um todo levou em consideração os diversos tipos de elevadores e modelos disponíveis no mercado, e a conclusão do estudo apresentou a necessidade de cumprir a norma 9050 (ABNT NBR), bem como a Lei Federal nº 10.098/2000, desta maneira o modelo eleito mostrou-se mais eficaz e vantajoso. Logo, após pesquisas realizadas na internet, orçamentos com fornecedores e análise técnica da solução mais eficaz, foi definida a marca de referência "Atlas Schindler" ou equivalente.

2.3.2. Para o atendimento das necessidades do Contratante, as características e especificações mínimas dos equipamentos deverão ser como descritos abaixo:

a) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EQUIPAMENTO:

- Elevador de passageiros de tração elétrica, sem casa de máquinas, sem engrenagens, composto de cabina, motor elétrico de tração com inversor de frequência, polias, correias, guias, contrapesos, freio a disco e painel de comando microprocessado;
- Característica de Transporte: Equipamento – comercial de escritório;





- Capacidade mínima: 8 pessoas;
- Carga nominal mínima: 600 kg.

b) CABINE:

- As dimensões da cabine comportam o transporte de passageiros em cadeira de rodas, de acordo com a legislação vigente.
- Largura da Cabine: 1.100 mm;
- Profundidade da Cabine: 1.400 mm;
- Altura livre da Porta: 2.000 mm;
- Abertura livre mínima da Porta: 800 mm;
- Porta de correr automática, com abertura lateral, 2 folhas, lado direito;
- 2 (duas) Paradas/Entradas;
- Iluminação de Teto em luminárias LED, de forma a reduzir o consumo de energia elétrica do equipamento;
- Ventilador embutido no teto da cabina acionado automaticamente;
- Acabamento Interno (teto e laterais) da Cabina em chapa de Aço escovado com espelho não estilhaçável ao fundo, garantindo maior durabilidade ao equipamento;
- Acabamento das Portas e Batentes em chapa de Aço escovado;
- Soleiras das portas da cabina e dos pavimentos em alumínio;
- Quadro de comando instalado diretamente no batente da porta do último pavimento.

c) MEDIDAS DO PROJETO:

- Largura da Caixa de alvenaria: 1.600 mm;
- Profundidade da Caixa de alvenaria: 1.800 mm;
- Profundidade do Poço de alvenaria – 1.100 mm;
- Altura da Última Parada: 3.900 mm;
- Percurso: 4,20 m;
- Velocidade Mínima de deslocamento: 0,75 m/s;
- Tensão da Alimentação Elétrica Motriz/Iluminação: 220V/127V 60Hz.D

d) CARACTERÍSTICAS DE ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA REQUERIDAS DO EQUIPAMENTO:

- Sistema de Resgate Automático, em caso de falta de energia o mesmo deverá automaticamente acionar as luminárias e se deslocar para o pavimento mais próximo e a porta deve abrir para saída dos passageiros.
- Espelho na metade superior do painel de fundo da cabina para que pessoas em cadeira de rodas detectem obstáculos ao se deslocarem para sair do elevador.
- Botões ergonômicos na cabina e nos pavimentos com teclas de chamada e operação de comandos com altura máxima de 1,30 m para garantir o alcance de todos os pavimentos a pessoas





em cadeiras de rodas e em distância segura a partir da porta de entrada para permitir acomodação adequada ao passageiro cadeirante e seu acompanhante.

- Botoeiras de pavimentos no painel lateral da cabina, à direita para portas.
- Teclas de fácil identificação com símbolos gravados em relevo, como setas direcionais nas botoeiras de chamada nos pavimentos e sinalização luminosa e em braile na botoeira da cabina e dos pavimentos, conforme norma ABNT NBR NM 313:2007.
- Botoeiras internas de operação para cada pavimento (0 e 1), botoeira interna alarme, botoeira interna reabrir portas e botoeira interna fechamento das portas.
- Corrimãos tubular nas laterais e fundo da cabina, produzidos em aço inoxidável espelhado.
- Piso da cabina rebaixado, preparada para receber piso de granito.
- Portas de pavimento com aberturas automáticas em conjunto com a porta da cabina, de abertura lateral, duas folhas, lado direito e com temporização programada para fechamento e dispositivo de proteção com atuação sem necessidade de contato físico.
- Indicadores luminosos de posição nos andares em LED instalados internamente à cabine e nos batentes externos das portas de cada pavimento, devem indicar o sentido de deslocamento e os pavimentos alcançados durante a subida e descida do elevador.
- Anúncio gravado em voz digitalizada na língua portuguesa para auxiliar deficientes visuais e idosos a identificarem os pavimentos durante o deslocamento da cabina. Devem informar também as operações de abertura e fechamento das portas do elevador.
- Aceleração e frenagens suaves de alta precisão e nivelamento em cada pavimento, garantindo segurança e conforto aos usuários.
- Luz de emergência acionadas automaticamente em caso de falta de energia.
- Sistema de detecção de capacidade máxima de carga do equipamento.
- Campanha e Intercomunicador na recepção: Serão fornecidos para instalação na recepção dos edifícios uma campanha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.

e) OBRA CIVIL

- A contratada não realizará obra civil, apenas a instalação do elevador. A obra civil será entregue pronta pelo Contratante para a instalação do elevador, mediante a entrega e aprovação dos projetos de compatibilização.

f) GARANTIA

- O período de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, as manutenções necessárias para se manter a garantia e perfeito funcionamento do elevador deverão ocorrer pelo período estipulado pelo fornecedor.
- Essa manutenção preventiva deverá ser por conta do fornecedor com custos necessários incluídos no preço da proposta comercial.





- A Empresa contratada para fornecimento, montagem e instalação deverá possuir filial regional para dar assistência técnica, reposição de peças e a garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da conclusão de sua montagem e substituição de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação.
- O objetivo desta contratação é de aquisição de equipamento e contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, após entrega do equipamento instalado, caberá à Contratada realizar a inspeção de manutenção mensal do equipamento, bem como a manutenção corretiva quando necessária, seguindo as periodicidades indicadas pela fabricante.
- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.3.3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

2.3.3.1. Os elevadores deverão ser dotados de dispositivo que na falta de energia da concessionária, permitirá aos elevadores retornem ao pavimento térreo, lá chegando, abrirem suas portas para liberação de eventuais passageiros.

2.3.3.2. Os elevadores serão dotados de dispositivo que, uma vez ultrapassado o limite de carga da cabina, impedirá sua partida.

2.3.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.3.4.1. A Contratada deverá fornecer à Contratante um “Certificado de Garantia” de que todos os equipamentos empregados são originais de fábrica e mão-de-obra empregada é de primeira qualidade.

2.3.4.2. A contratada deverá fornecer o projeto executivo de fabricação e montagem de componentes, instalações dos elevadores, elaborado pela Contratada com base nos projetos disponibilizados pela Contratante e pesquisa técnica “in loco”, deverá ser previamente submetido à aprovação da Fiscalização;

2.3.4.3. A contratada deverá fornecer projeto de compatibilização, tanto arquitetônico quanto estrutural, prevendo e indicando as alterações necessárias para a correta instalação e funcionamento do equipamento.

2.3.4.4. Entrega do resultado dos ensaios e das inspeções previstos na ABNT NBR 16858, conforme exigido no item 9.5.2.1.

2.3.4.5. Por ocasião da entrega definitiva dos elevadores, a CONTRATADA deverá apresentar, em 2 (duas) vias, manuais de instrução para montagem, operação e manutenção dos equipamentos, constituídos, no mínimo, com as seguintes informações:

2.3.4.5.1. Dados e características do equipamento;

2.3.4.5.2. Descrição funcional;

2.3.4.5.3. Instruções para recebimento, manuseio, armazenagem e montagem;





- 2.3.4.5.4. Instruções para operação e manutenção, contendo o programa preventivo a ser desenvolvido, bem como as atividades específicas e suas respectivas periodicidades;
- 2.3.4.5.5. Lista completa de todas as ferramentas especiais e peças sobressalentes;
- 2.3.4.5.6. Catálogos de todos os componentes;
- 2.3.4.5.7. Certificados de ensaios de tipo e de rotina;
- 2.3.4.5.8. Desenhos e documentos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, sendo, 08 (oito) meses para a fase de execução, e 12 (doze) meses para as manutenções preventivas e corretivas a fim de se manter a garantia, observado a disponibilidade de créditos orçamentários, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 249 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.1.1. O contrato não poderá ser prorrogado, pois enquadra-se como serviço não continuado, EXCETO no caso de aditamento de prazo para execução da instalação dos equipamentos e o prazo ultrapassar a vigência do contrato assinado, para haver cobertura contratual a vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que justificada pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2. A Contratante providenciará publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.4. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento.

5.4.1. Considerando que o produto a ser adquirido (elevador), não é fabricado de forma padronizada, e sim, de acordo com as especificações de cada comprador, neste sentido, o serviço é realizado de forma parcelada, com a entrega do projeto executivo, entrega do material que compõe o elevador, e por fim, a montagem, instalação e testes. Dessa forma, o mercado adota o





pagamento parcelado, condição indispensável para a obtenção do bem, pelo que, para presente contratação será adotado o seguinte critério de pagamento parcelado:

1º Pagamento: 20% (vinte por cento) após a emissão da ordem de serviço/fabricação.

2º Pagamento: 20% (vinte por cento) após a entrega do projeto executivo, com as necessidades técnicas da edificação para instalação do elevador de passageiros;

3º Pagamento: 20% (vinte por cento) após a fabricação dos equipamentos.

4º Pagamento: 35% (trinta e cinco por cento) após a entrega no local da instalação de todos os materiais que compõe o elevador de passageiros;

5º Pagamento: 5% (cinco por cento) após montagem, instalação e testes, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do elevador pela fiscalização.

5.4.1.1. Por se configurar como pagamento antecipado, conforme rege o Parágrafo 1º, do Artigo 145 da Lei n.º14.133/2021, poderá ser realizada a antecipação de pagamento pois se mostrou uma condição indispensável para a obtenção deste item, uma vez que a forma de pagamento antecipado para este tipo de equipamento, é prática comum do mercado, sendo prova disso os orçamentos acostados.

5.4.1.1.1. A contratada deverá demonstrar o cumprimento das fases estipuladas em cronograma, antes de efetuar os pagamentos de cada parcela;

5.4.1.2. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.4.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4.2.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade da Contratada.

5.4.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

5.4.4. Caso não haja situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apresentar:

I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

II) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.





5.4.5. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

5.4.6. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do Contratante.

5.4.6.1. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

5.4.6.2. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

5.4.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

5.4.8. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.

5.4.8.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.4.9. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.4.10. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

5.4.11. A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11101	2005	449051	15000000





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pela Administração.

7.1.2. No ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato, conforme dispõe este termo de contrato.

7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação;

7.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

7.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

7.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes neste Termo de Contrato.

7.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais a completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

7.9. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

7.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante.





- 7.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.13.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 7.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 7.16.** Havendo acréscimo de quantitativo, o preço do referido serviço fica vinculado ao preço unitário constante na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá aos preços já praticados no Contrato a época de sua formalização.
- 7.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante.
- 7.18.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 7.19.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante.
- 7.20.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, devendo para tal:
- 7.20.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.20.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao Contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 7.20.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.20.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não





excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante.

7.20.5. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.20.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.20.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante neste Termo de Contrato.

7.23. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

7.24. Para atendimento específico ao objeto a Contratada deverá:

7.25. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento e demais procedimentos em relação ao CREA.

7.26. Executar a instalação dos equipamentos com acompanhamento, tanto da fiscalização do Contratante como da Contratada, sempre por profissional Engenheiro Mecânico, devidamente habilitado e registrado no CREA.

7.27. Fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, o transporte, a guarda e a manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

7.28. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos equipamentos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.





7.29. Zelar e garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

7.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato.

7.31. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

7.32. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

7.33. Todo material empregado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

7.33.1. A Contratada obriga-se a demonstrar a similaridade do material ou equipamento utilizado na execução do objeto, mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaios, quando necessário.

7.34. A Contratada deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.

7.35. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço: do fornecimento do projeto, instalação e manutenção do elevador.

7.36. É expressamente proibido o uso de mão-de-obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

7.37. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações da ABNT, em especial a:

- NBR-16.858-1 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
- NBR-16.858-2 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- NBR- 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR-5.666-TB-6 -Elevadores elétricos;
- NBR 13.994 - Elevadores de passageiros- Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- NBR 9.050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.





- Lei Federal nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
 - Além das disposições legais da União, do Governo do Estado de Mato Grosso e regulamentações das empresas concessionárias, bem como prescrições e recomendações dos fabricantes e normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e Manual - Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP.
- 7.38.** A Contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos elevadores, obter suporte técnico e esclarecimentos. Todas as ligações efetuadas deverão ser registradas por meio de números de protocolos. Relatórios dos atendimentos realizados deverão ser encaminhados a CONTRATANTE, quando solicitados, discriminando todas as ligações, horários e resumo dos serviços solicitados.
- 7.39.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- 8.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante.
- 8.6.** Não praticar atos de ingerência com a Contratada, tais como:
 - 8.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - 8.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- 8.7.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.





8.7.1. Notificar a empresa Contratada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

8.9. Efetuar o pagamento a Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

8.9.1. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.9.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber.

8.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 5.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses a partir do recebimento da ordem de serviço.

9.1.1.1. No Anexo I do Termo de Referência está disponibilizado Cronograma de Execução sugestivo, podendo ser readequado antes da emissão da Ordem de Serviço, pelo Contratante e validada pela Contratada.

9.1.2. A execução dos serviços para instalação dos elevadores será realizada, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Contratante, que será indicado na Ordem de Serviço.

9.1.2.1. Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

9.1.2.2. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

9.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução,





que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.2.1. A prestação dos serviços para instalação dos elevadores, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da execução dos serviços especificados neste Termo de Contrato serão realizados nas edificações da SEPLAG e Escola de Governo no seguinte endereço Rua C, s/n, Bloco III – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

9.3. FORMA DE EXECUÇÃO

9.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:

9.3.1.1. Para a definição do prazo para entrega dos dois elevadores, deverá ser levado em conta o prazo de entrega do projeto de instalação e de compatibilização da estrutura existente, que deverá ser fornecido pela contratada e a execução prévia da infraestrutura que irá receber a instalação do elevador por parte da contratante, prevista para ser executada no segundo semestre de 2024. Após será realizada a emissão da ordem de serviço. É de responsabilidade da SEPLAG dar a liberação para que a empresa possa começar a executar o serviço. Esse prazo deve ser verificado com o Fiscal do contrato.

9.3.1.2. Após a assinatura do contrato a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para encaminhar os projetos de compatibilização, com os projetos em execução na SEPLAG e na Escola de Governo, e os projetos de instalação, assim como as ART de Projeto de execução e instalação do elevador. Caso seja necessária alguma alteração na estrutura executada um prazo será passado para essas interferências.

9.3.1.3. Após liberação dos projetos, a empresa já poderá mandar fabricar as peças e equipamentos necessários para a instalação do elevador. Após receber a liberação, a empresa deverá realizar a entrega de todo material e equipamento necessário para o local indicado na obra. A Empresa juntamente com os fiscais responsáveis pela obra, deveram inspecionar a estrutura existente e verificar se está tudo conforme solicitado nos projetos de compatibilização.

9.3.1.4. Após receber a liberação para instalação, a empresa pode dar início a instalação do equipamento. Após finalizar a instalação de todo o equipamento, serão realizados as vistorias e testes necessários a pedido da equipe de fiscalização do contrato. Caso seja necessárias correções ou complementações para atender as especificações contratuais, o prazo deverá ser verificado com o gestor do contrato para a adequação do que for necessário. Caso tudo esteja de acordo, será realizado o recebimento definitivo do serviço e se dará início ao prazo de garantia de **12 (doze) meses.**

9.3.1.5. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada para fornecimento e





instalação do elevador, deverá proceder mensalmente a inspeção, regulagem e reparos com substituição de peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, devendo para isso comunicar a falha e o reparo à CONTRATANTE.

9.3.1.6. No caso de necessidade de troca de peças provenientes do mau uso do equipamento, deverão ter seu orçamento aprovado pela CONTRATANTE, para a execução dos reparos.

9.4. TESTES E ENSAIOS

9.4.1. Deverá ser realizado ensaios de funcionamento e das inspeções, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

9.4.2. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.

9.4.3. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo.

9.4.4. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.

9.4.5. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento básico aos servidores designados pela CONTRATANTE para remoção de passageiros em caso de paradas, de forma a evitar danos aos equipamentos.

9.5. DO RECEBIMENTO

9.5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.5.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final de cada etapa da execução do objeto, conforme cronograma estabelecido na Ordem de Serviço, mediante relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

9.5.1.1.1. A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de até **03 (três) dias** úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.5.1.1.2. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.

9.5.1.1.3. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.5.1.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar





necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.5.2.1. A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na ABNT NBR 16858, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

9.5.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da última etapa da execução do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5.2.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.2.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.5.2.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados que não foram pagos no último recebimento provisório.

9.5.2.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação de penalidades.

9.5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





10.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.1.2.1. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

10.1.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.1.4. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

- **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

a) Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

b) Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

- **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no Art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

a) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

10.1.5. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.1.5.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

10.1.5.2. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

10.1.5.2.1. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;





10.1.5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.5.3.1. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.1.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.2. DO PREPOSTO

10.2.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.2.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

10.2.1.3. Poderá ser indicado para a função de preposto o profissional designado e qualificado no certame licitatório como Responsável Técnico pela empresa.

10.2.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada (preposto) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4. O Contratante poderá convocar outro representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o preposto da Contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.





- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da contratante.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante.
- d) Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- f) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante.
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- i) a dotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- j) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- m) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MANUTENÇÕES

11.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1.1. Execução de testes de funcionamento de todos os componentes e do sistema como um todo, vistoriando MENSALMENTE os equipamentos da casa de máquinas, cabine, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

11.1.1.2. Juntamente com projeto executivo, o Cronograma de Execução MENSAL da Assistência técnica com Manutenção dos equipamentos, para análise e aprovação da Contratante;





11.1.1.3. Relatório mensal da manutenção preventiva realizada, incluindo serviços específicos recomendados pelo fabricante de modo a manter o equipamento em plenas condições de funcionamento;

11.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.2.1. Sempre que necessária por solicitação da Contratante, visando reparar panes e avarias apresentadas nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, devendo ser atendido no prazo de até 24 horas;

11.3. CHAMADA TÉCNICA E HORÁRIO NA CONTRATANTE E PRAZO PARA SOLUÇÃO

11.3.1. Poderão ser mediante telefone, fax e E-mail, atribuindo-se um número ou código de protocolo para sua identificação e individualização;

11.3.1.1. Entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados no município Cuiabá e fora desses horários, nos casos de pessoas presas na cabine;

11.3.1.2. Imediato atendimento nos casos de haver pessoas retidas no elevador e em casos de acidentes; Manutenções corretivas com tempos de atendimento (Ta): 6 (seis) horas e tempo de solução (Ts): 48 (quarenta e oito) horas, em horas corridas, contados a partir da abertura do chamado técnico.

a) Tempo de Atendimento - Ta: entre o horário de comunicação do chamado técnico e o horário da chegada do técnico;

b) Tempo de Solução - Ts: entre o horário de comunicação do chamado técnico e o horário do término do serviço com equipamento liberado para funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5, da Lei nº 5.846/2013.

12.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções prevista da Lei nº 14.133/2021 (Art. 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 366) a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multas:

a) por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento).

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa.





12.2.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas alíneas II a VII do item 12.1. deste Termo de Contrato.

12.2.3.1. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas alíneas VIII a XII do item 12.1. deste Termo de Contrato.

12.2.4.1. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas no item 12.2.3, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4.2. A declaração emitida por qualquer ente da Federação, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.4.1. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia contratual, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme regras previstas na minuta do contrato.

13.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

13.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.





13.1.2.1. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será acrescido à garantia exigida no item 13.1 o valor resultante da aplicação do mesmo percentual sobre o valor equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

- 1) Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
- 2) Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 Órgãos;
- 3) Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
- 4) Preencher o Formulário para emissão do DAR;
- 5) Preencher os dados necessários;

a.2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Contratante;

b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3.1. Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o Contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.





13.4. A retenção efetuada com base no item 13.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

13.5. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 13.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

13.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

13.8. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

13.8.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.11.2. No prazo de **90 (noventa) dias** corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não





ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

13.12.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento **por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos elevadores.**

14.2. A garantia será acionada quando a prestação dos serviços não tiver atingido sua excelência após a sua execução, conforme definido neste Termo de Contrato.

14.3. Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito pela contratante até a efetiva correção pela Contratada.

14.4. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da Contratada, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

14.5. Em decorrência da garantia prestada, a Contratada se obriga, ilimitadamente, a substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para a contratante.

14.6. A Contratada estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito, dentro dos seguintes prazos:

14.6.1. 45 (quarenta e cinco) minutos, em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis e no horário de expediente da SEPLAG e da Escola de Governo;

14.6.2. 24 (vinte quatro) horas, nos demais casos.

14.6.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva no





caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.5.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação ou do último reajuste.

15.5.1.1. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado.

V= Valor contratual do objeto.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada da apresentação da proposta realinhada.

I = Índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

15.5.1.1.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.5.1.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

15.5.1.3. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.5.1.4. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.5.2. A revisão de preço será concedida à Contratada caso ocorra variação extraordinária dos preços contratados, cabendo requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio dos preços e insumos.

15.5.2.1. As revisões não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo Contratante.

15.5.2.2. Deverá permanecer a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

18.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a Dispensa de Licitação e respectiva proposta.

18.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS

21.1. ANEXO I – CRONOGRAMA

21.2. ANEXO II – PROJETOS ARQUITETÔNICOS

Cuiabá, de de 2024.

RAFAEL ANTONIO Assinado de forma digital por
RAFAEL ANTONIO
CONSTANTINO:34 CONSTANTINO:34913841840
913841840 Dados: 2024.03.27 13:40:57
-03'00'

Rafael Antonio Constantino

Representante Legal

CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE





ANEXO I – CRONOGRAMA

Cronograma										
ITEM	ETAPA	%	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08
1.0	EMISSION DA ORDEM DE SERVIÇO/FABRICAÇÃO	20								
2.0	ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO, COM AS NECESSIDADES TÉCNICAS DA EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DE PASSAGEIROS	20								
3.0	EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO PARA RECEBER O ELEVADOR (POR CONTA DA CONTRATANTE, CASO NECESSÁRIO) CONFERÊNCIA DA ESTRUTURA EXECUTADA E LIBERAÇÃO DA FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	-								
4.0	FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	20								
5.0	ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM OBRA	35								
6.0	MONTAGEM DO EQUIPAMENTO EM OBRA E RECEBIMENTO DEFINITIVO	5								





ANEXO II – PROJETOS ARQUITETÔNICOS

a) Escola de Governo





b) SEPLAG

